



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

| Sua referência | Sua Comunicação | Nossa referência | Nº Processo | Ponta Delgada |
|----------------|-----------------|----------------------|-------------|---------------|
| | | SRAPAP – Sai 68/2014 | | 30-07-2014 |

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 234/X – REESTRUTURAÇÃO DA REDE ESCOLAR DA PRAIA DA VITÓRIA E DE ANGRA DO HEROÍSMO

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Félix Rodrigues, Artur Lima, e Ana Espínola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. O Governo Regional dos Açores mantém a decisão de transferir de forma gradual as turmas do 3º ciclo do ensino básico das Escolas Básicas Integradas da Praia da Vitória e de Angra do Heroísmo para as Escolas Secundárias Vitorino Nemésio e Jerónimo Emiliano de Andrade, respetivamente.

2.1. Relativamente às vantagens pedagógicas dessa reestruturação destaca-se:

Nos termos do artigo 8.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino básico compreende três ciclos sequenciais:

- a) No 1.º ciclo, o ensino é globalizante, da responsabilidade de um professor único, que pode ser coadjuvado em áreas especializadas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- b) No 2.º ciclo, o ensino organiza-se por áreas interdisciplinares de formação básica e desenvolve-se predominantemente em regime de professor por área;
- c) No 3.º ciclo, o ensino organiza-se segundo um plano curricular unificado, integrando áreas vocacionais diversificadas, e desenvolve-se em regime de um professor por disciplina ou grupo de disciplinas.”.

Reconhece-se, nesta disposição, o carácter especializado que estrutura o 3.º ciclo, organizado por disciplinas, face ao 2.º ciclo cuja organização se faz por áreas.

Esta perspetiva é convergente com o assumido na **Classificação Internacional Normalizada da Educação** (1997 e 2011), mais conhecida pela sua sigla em língua inglesa ISCED (International Standard Classification of Education), a qual, aplicada ao sistema educativo português, perspetiva o ensino básico, no nosso país, da seguinte forma:

- O ensino básico, que corresponde aos primeiros nove anos de escolaridade;
- NÍVEL 1 – PRIMEIRA ETAPA DO ENSINO BÁSICO → Desenvolve-se em seis anos de escolaridade a tempo inteiro (os nossos 1.º e 2.º ciclos); os programas estão organizados em unidades ou projetos e não por matérias;
- NÍVEL 2 – SEGUNDA ETAPA DO ENSINO BÁSICO → Os programas têm normalmente uma estrutura mais orientada para as matérias, recorrendo a professores mais especializados.



Quadro-síntese:

| Nível | Descrição |
|---------|-----------------------------------|
| Nível 0 | Educação pré-escolar |
| Nível 1 | 1.º e 2.º ciclos do ensino básico |
| Nível 2 | 3.º ciclo do ensino básico |
| Nível 3 | Ensino secundário |

Este princípio subjaz ainda aos normativos que regem o processo de seleção e recrutamento do pessoal docente da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, em que os grupos de recrutamento se encontram segmentados em 2º ciclo por um lado e 3º ciclo e secundário por outro.

Assim, os docentes que lecionam o 3º ciclo do ensino básico estão simultaneamente habilitados profissionalmente para o 3º ciclo e ensino secundário, pelo que podem ser rentabilizados lecionando quer o 3º ciclo do ensino básico quer o ensino secundário.

2.2. O investimento feito nas Escolas Básicas e Integradas da Praia da Vitória e Angra do Heroísmo será rentabilizado na melhoria da qualidade das aprendizagens dos dois ciclos de ensino básico (1.º e 2.º) que comporá a oferta formativa dessas unidades orgânicas, uma vez que as metas curriculares, por força do Despacho n.º 15971/2012, de 14 de dezembro (MEC), entrarão em vigor nos 5.º e 6.º anos, em 2014/15, havendo por força desse normativo necessidade de recurso a instalações específicas.

Por exemplo, na disciplina de Ciências da Natureza do 2.º ciclo, as Metas Curriculares explicitam a importância da componente laboratorial em vários domínios do Programa da disciplina, nomeadamente em A água, o ar, as rochas e o solo – materiais terrestres, A importância da água para os seres vivos, A importância do ar para os seres vivos, Diversidade nos animais, Diversidade nas plantas e Célula – unidade básica de vida (no 5.º ano) e nos domínios Trocas nutricionais entre o organismo e o meio: nos animais e Trocas nutricionais entre o organismo e o meio: nas plantas, no 6.º ano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

O Referencial Curricular da Educação Básica na RAA (Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2011/A, de 2 de agosto), o qual estabelece o conjunto de competências-chave que estruturam o Currículo Regional da Educação Básica, prevê, na competência científica e tecnológica, “a exploração conceptual e processual de aspetos físicos, químicos, biológicos e geológicos para favorecer a compreensão da realidade e a ação responsável sobre ela”, para a qual é fundamental a componente laboratorial, a qual torna as aprendizagens realizadas mais significativas para os alunos.

2.3. A decisão tomada fundamentou-se em razões de natureza pedagógica, de melhoria da qualidade do ensino a ministrar e de melhoria da gestão dos recursos humanos disponíveis, logo não teve por objetivo qualquer ganho económico.

2.4. A transição das Escolas Básicas e Integradas para as Escolas Secundárias será efetuada, progressivamente, ao longo dos próximos três anos letivos, pelo que em:

2014/2015 - As matrículas dos alunos para o 7.º ano serão efetuadas na ES Jerónimo Emiliano de Andrade e na ES Vitorino Nemésio;

2015/2016 - As matrículas dos alunos para o 7.º e 8.º anos serão efetuadas na ES Jerónimo Emiliano de Andrade e na ES Vitorino Nemésio;

2016/2017 - As matrículas dos alunos para o 7.º, 8.º e 9.º ano serão efetuadas na ES Jerónimo Emiliano de Andrade e na ES Vitorino Nemésio.

2.5. O Governo Regional dos Açores não dispõe de quaisquer dados sobre o assunto colocado nesta questão, não obstante o entendimento de que a transição dos alunos não terá qualquer influência nas questões referidas até porque as unidades orgânicas em causa funcionam em edifícios próximos.

3. Os níveis de sucesso escolar dos alunos do 3º ciclo na EBI da Praia da Vitória, na ES Vitorino Nemésio, na EBI de Angra do Heroísmo e na ES Jerónimo Emiliano de Andrade foram os seguintes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares

| | 2011/2012 | | | | 2012/2013 | | | |
|-------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|-----------------------|------------------------------|
| | Taxa de transição (%) | Taxa de Desistência (%) | Taxa de Conclusão (%) | Média exame nacional 9.º ano | Taxa de transição (%) | Taxa de Desistência (%) | Taxa de Conclusão (%) | Média exame nacional 9.º ano |
| EBI de Praia da Vitória | 84,4 | 0,3 | 74,6 | 2,33 | 83,3 | 0 | 85,9 | 2,13 |
| ES Vitorino Nemeio | 81,7 | 0,8 | 79,3 | 2,48 | 75,3 | 0,4 | 82,8 | 2 |
| EBI Angra do Heroísmo | 71,5 | 0 | 89,4 | 2,69 | 82,3 | 0 | 81,4 | 2,18 |
| ES JEA | 79,4 | 2,9 | 69,3 | 2,25 | 76 | 5,5 | 64,4 | 2,5 |

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2288 Proc. n.º 54.09.03
Data: 014/07/20 N.º 234/2